

**Lei nº 3.181, de 1º de dezembro de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
Odontólogo	1	20 horas semanais	10

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.10.2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

10.271.0031.2038 – Contribuições

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1° de dezembro de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 113/2010

Taquari, 12 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei para apreciação desta Casa, que visa a contratação em caráter emergencial, de 01 (um) Odontólogo, com 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 04 (quatro) meses.

Esta solicitação se dá em razão da licença maternidade da servidora ocupante do cargo, Sr<sup>a</sup>. Kaira Koche Portz, que se ausentará a partir de 16/11/2010. Assim, essa contratação emergencial, dará continuidade nos serviços da área, não comprometendo os atendimentos.

Por se tratar apenas de substituição de pessoal que está em licença maternidade, o Impacto Financeiro realizado pela Contabilidade, diz que “o aumento não significa um comprometimento da receita do município no que se refere a gastos com pessoal, devido a contratação já estar em curso a mais de um exercício e inclusa no cálculo”.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto em tela e, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE

